



CONTRATO DE PROGRAMA n. 157/08

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido em Convênio de Cooperação, entre si celebram o Município de São José dos Campos e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação, firmado pelo Estado de São Paulo e o Município de São José dos Campos, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o Município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eduardo Pedrosa Cury, portador do RG nº 10.285.594-8 e CPF/MF nº 049.096.708-66, com domicílio no Paço Municipal à Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, 7º andar, São José dos Campos/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada, na forma de seus estatutos, pelo seu Diretor Presidente Dr. Gesner José de Oliveira Filho, portador do RG nº 6.968.227 e inscrito no CPF/MF sob nº 013.784.028-47, e pelo seu Diretor de Sistemas Regionais Dr. Umberto Cidade Semeghini, portador do RG nº 4.317.371-8 e CPF/MF nº 565.811.818-20, ambos com domicílio na sede da empresa, a seguir designada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973; Lei Estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal nº 11.445, de 08 de janeiro de 2007; Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996; Decreto Estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006 alterado pelo Decreto Estadual nº 52.020 de 30 de julho de 2007; Lei Complementar Estadual nº 1.025 de 07 de dezembro de 2007; Decreto Estadual nº 50.864 de 08 de junho de 2006; Decreto Estadual nº 52.455 de 07 de dezembro de 2007; e Lei Municipal nº 371, de 25 de junho de 2008; Lei Complementar nº 374/08, de 29 de outubro de 2008, celebram, com fundamento no artigo 24, inciso


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Eduardo Gostom
Ger. Deptº Distrital SJCampos
RVS


Engº Oto Elias Pinto
Superf.endente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula nº 73479-2



XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no território do **MUNICÍPIO**.

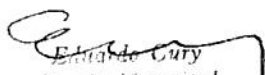
1.2. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", conforme determinado no Anexo Plano de Saneamento Municipal que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

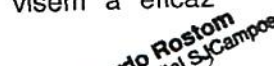
1.2.1. O anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Anexo Plano Municipal de Saneamento Básico de Água e Esgoto.

1.3. Os serviços mencionados no item 1.1 serão prestados, com exclusividade, pela SABESP, pelo prazo estipulado no item 2.1, admitindo-se a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço principal, bem como a implementação de projetos associados, ficando vedada a subconcessão do objeto do **CONTRATO**.

1.4. A exclusividade referida no item 1.3. não impede que a **SABESP** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Engº Otaviano Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Água do Paraíba RV
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom
Ger. Distrital S. Campos
RVS



articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

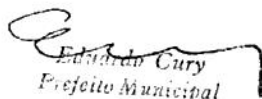
2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio de Cooperação, desde que, no mínimo em até um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

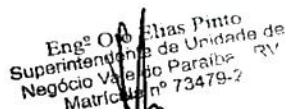
2.2. No encerramento deste **CONTRATO**, cumpridas todas as suas condições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial, não existirão valores a serem pagos em favor da SABESP por investimentos realizados.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens 3.1, 3.3, 3.6, 5.1, 6.1, 5.2 e 6.2, a **SABESP** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO DE SÃO PAULO**.

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do Município, além dos previstos nos itens 3.1, 3.3, 3.6 e 5.1 dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

2.5. A **SABESP** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o encerramento administrativo da avença, conforme estipulado na Cláusula 12 – ‘Da Extinção do **CONTRATO**’.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Engº Otávio Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom
Ger. Depº Distrital SJ Campos
RVS 3

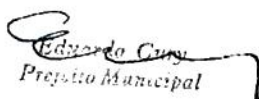


CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **SABESP**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **SABESP**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, por parte do usuário;
- f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido, vedada a interrupção nos finais de semana e véspera de feriados;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Engº O. Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Vendas do Paraíba - RV
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom
Ger. Deptº Distrital S.J. Campos
RVS



h) força maior ou caso fortuito;

3.3. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **SABESP**.

3.4. Cabe à **SABESP**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção do serviço.

3.5. A **SABESP** prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

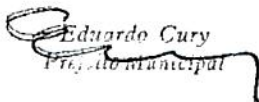
3.6. A **SABESP** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

3.7. A **SABESP**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.8. É vedado à **SABESP** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**.

3.9. A **SABESP**, disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pela **ARSESP**.

3.10. As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Engº Ovídio Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom
Ger. Deptº Distrital SJCampos
RVS



CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº. 41.446/96 ou por outra norma que venha substituí-lo, com prévia manifestação da **ARSESP**.

4.2.1 Para efeito de faturamento os usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.

4.2.2. As ligações dos imóveis utilizados para as atividades municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em comunicados tarifários decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou que vierem a substituí-los.

4.2.3. A **SABESP** aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas as atividades econômicas aceitas pela **SABESP** e detalhadas nos procedimentos comerciais item I – Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto 41.446/96, e seus comunicados tarifários ou que vierem a substituí-los;

4.2.4. Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou que vierem a substituí-los, após aprovação da **ARSESP**.

4.2.5. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a SABESP poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio-econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste, aplicando-se, tendo-se por base o


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Engº (T) Antônio Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom⁶
Ger. Depto. Distrital SJ Campos
RVS



Comunicado Tarifário da SABESP, ou na forma do que vier a substituí-lo, na forma disposta no art. 39 da Lei Federal nº 11.445/07.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO** aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da SABESP (Índice de Reajuste Tarifário da SABESP - IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substituí-lo, devidamente aprovado pela **ARSESP** para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **SABESP**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

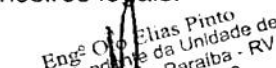
4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **SABESP** cobrará por todos os outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da **SABESP** serão homologados pela **ARSESP** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços de outros serviços executados pela **SABESP** estarão à disposição dos usuários em suas dependências.

4.10. A **SABESP** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Engº Olo Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Várzea Paraíba - RV
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom
Ger. Dept. Distrital SJ Campos
RVS



4.11. A **SABESP** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração de investimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

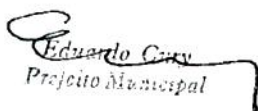
5.1. São obrigações da **SABESP**:

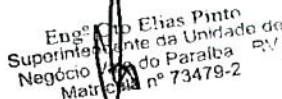
a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento fixado pela **ARSESP** e a sua respectiva revisão quadrienal;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;

c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

d) encaminhar à **ARSESP**, ao **MUNICÍPIO** e à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo - Bens e Direitos, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5.


Eduardo Gury
Prefeito Municipal


Eng.º Elías Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Água do Paraíba
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rosta
Gerente Distrital SJC Campos
RVS



e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

f) refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **SABESP** direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **ARSESP** ;

g) Obter autorização prévia do **MUNICÍPIO** no prazo mínimo de 15 dias de execução das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, que serão comunicados posteriormente, no prazo de 48 horas do início da execução;

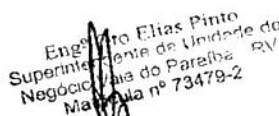
h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a este **CONTRATO**.

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;

k) cientificar o **MUNICÍPIO** e a **ARSESP** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Eng.º Roberto Elias Pinto
Superintendente de Unidade de
Negócios da Paralela RV
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom
Ger. Dept. Distrital SJCampos
RVS



l) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

m) proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa.

n) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no **MUNICÍPIO**, explicitando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2. alínea “d”, deste **CONTRATO**.

o) notificar o **MUNICÍPIO**, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

p) manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

q) estabelecer parceria com o Município em campanhas educativas de saneamento ambiental.

5.2. São direitos da **SABESP**:

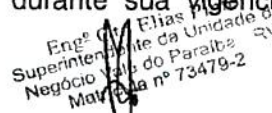
a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 41.446/96, ou outro que vier a substituí-lo, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros de serviços relacionados com os seus objetivos;

b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10;

c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados;

d) isenção, mediante autorização legislativa, de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Engº Carlos Elias
Superintendente da Unidade de
Negócio Água do Paraíba
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom
Gerente Distrital SJ Campos
RVS



preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

e) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;

g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;

h) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;

j) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 3ª.;

k) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

l) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;

m) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Eng. Otto Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócios Vale do Paraíba - RV
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom
Ger. Dept. Distrital SJ Campos
RVS



o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

n) receber informação sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;

o) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos, revendo as condições e cláusulas contratadas, se for o caso;

p) opor defesa ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e bem como do anexo "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro.

q) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por até igual período;

b) providenciar cessão à **SABESP** das infra-estruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Eng. Otto Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócios de São Paulo
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom
Ger. Dep.º Distrital SJCampos
RVS



c) fiscalizar a execução do **CONTRATO**, comunicando formalmente à **ARSESP** a ocorrência da prestação dos serviços pela **SABESP**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis, e, na hipótese de omissão da **ARSESP**, exercer diretamente esta fiscalização;

d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste **CONTRATO**;

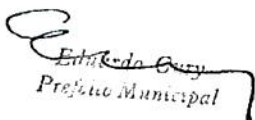
e) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **SABESP**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente **CONTRATO**;

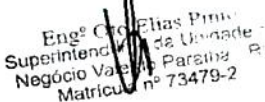
f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **SABESP**;

g) compelir o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

h) isentar, mediante autorização legislativa, a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços,

i) subrogar-se nos compromissos financeiros assumidos pela **SABESP** referentes ao objeto deste **CONTRATO**, deduzidos dos valores a serem pagos em decorrência de eventuais indenizações específicas na hipótese de retomada impestiva dos serviços.


Eduardo Gury
Prefeito Municipal


Engº Celso Elias Primo
Superintendente da Unidade
Negócio Vale do Paraíba - RJ
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom
Ger. Deptº Distrital SJC
RVS



j) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos, revendo as condições e cláusulas contratadas, se for o caso;

k) adotar as normas e procedimentos comerciais da **SABESP** decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96;

l) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**.

m) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - **SINISA**.

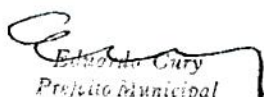
6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo Bens e Direitos visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro na forma descrita no item 5.1 alínea "d" deste **CONTRATO**;

b) exigir que a **SABESP** refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** o amplo direito de defesa e contraditório observados os procedimentos determinados pela **ARSESP** ;

c) receber prévia comunicação da **SABESP** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95.


Eduardo Gury
Prefeito Municipal


Engº Oscar Elias Pinto
Superintendente da Unidade
Negócio Valioso Paralelo
Matrícula nº 3479-2


Eduardo Rostom
Ger. Depto. Distrital SJCampes
RVS



e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

7.1. Para execução das obras, a **SABESP** deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias e atender todas as especificações e diretrizes municipais, vigentes.

7.1.1. A **SABESP** deverá também utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas obras de operação e manutenção.

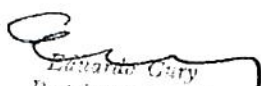
7.2. A **SABESP** ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

7.3. A **SABESP** submeterá ao **MUNICÍPIO**, para aprovação os projetos básicos e executivos, memorial descritivo, responsáveis técnicos e respectivas licenças ambientais, relacionados às obras referentes a este contrato.

7.4. A aprovação dos órgãos da esfera municipal, está condicionada à prévia apresentação da licença, outorga ou aprovação dos demais órgãos nas esferas Estadual e Federal.

7.5. Após a aprovação pré-citada da documentação pelo **MUNICÍPIO**, a **SABESP** deverá solicitar autorização para início da obra.

7.6. Concluída a obra ou serviço a **SABESP** fornecerá ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 60(sessenta) dias, o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas.


Eduardo Gury
Prefeito Municipal


Eng. Otto Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócios de Saneamento
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Bestom
Ger. Dept. Distrital S.J. Campos
RVS 15



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

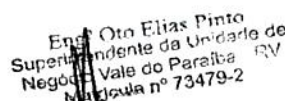
8.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula 3ª., sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula 3ª.;
- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **SABESP** e da **ARSESP** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da **SABESP** as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) ter acesso ao manual do usuário.
- e) comunicar à **ARSESP** ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos serviços.

8.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **SABESP** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSESP** ou da **SABESP** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;


Eduardo Gury
Prefeito Municipal


Eng. Otto Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócios Vale do Paraíba
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom
Ger. Deptº Distrital SJCampes
RVS



d) responder, na forma da lei, perante a **SABESP**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;

e) consultar a **SABESP**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

f) autorizar a entrada de prepostos da **SABESP**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) informar a **SABESP** sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;

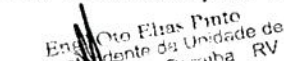
k) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível.

8.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSESP**.

CLÁUSULA NONA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **ARSESP**, na forma da


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Eng. Otto Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócios de Paraisópolis - RV
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom
Ger. Depto. Distrital SJ Campos
RVS



Lei Estadual nº 1025/07, de 07 de dezembro de 2007, e do Decreto nº. 52.455 de 07 de dezembro de 2007, ou o que vier a substituí-lo.

9.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **ARSESP** abrangerá o acompanhamento das ações da **SABESP** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

9.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **ARSESP**, referidas no item **8.1.1.** e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

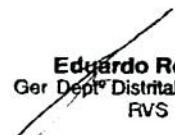
10.1. O **MUNICÍPIO** e a **ARSESP** poderão exigir que a **SABESP**, na vigência deste **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

10.1.1. A **SABESP** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.

10.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **SABESP** gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e Estado de São Paulo.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Engº Otto Elias Pinto
Superintendente da Unidade
Negócio Vale do Paraíba
Matrícula nº 73479


Eduardo Rostom
Ger. Deptº Distrital SJCampos
RVS



10.2. A **SABESP** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no convênio de cooperação.

10.2.1. A **SABESP** poderá opor ao **MUNICÍPIO** ou aos órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

10.2.2. No caso do item anterior, a **ARSESP** e o **MUNICÍPIO** prorrogarão os prazos para realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **SABESP** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

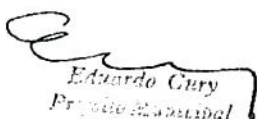
11.1. O descumprimento, por parte da **SABESP**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

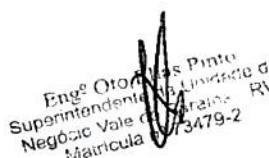
- a) advertência;
- b) multa.

11.2. A **ARSESP** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

11.3. As penalidades previstas nos itens *a* e *b*, respeitados os limites previstos no item **11.5.**, serão aplicadas pela **ARSESP** segundo a gravidade da infração.

11.4. No caso da **SABESP** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**.


Eduardo Gury
Presidente Municipal


Engº Ottonias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula 1073479-2


Eduardo Rostom¹⁹
Ger. Depto. Distrital SJ Campos
RVS



11.5. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da **SABESP** específico do **MUNICÍPIO**, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP** e de forma alguma o seu montante será considerado na equação econômico-financeira.

11.6. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da **SABESP** e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constarão a tipificação da conduta e a norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

11.7. A prática de duas ou mais infrações pela **SABESP** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

11.8. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **SABESP** poderá apresentar sua defesa à **ARSESP**.

11.9. A **ARSESP** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da **SABESP**, notificando-a ao final do referido prazo.

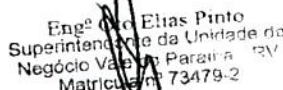
11.10. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **SABESP**.

11.11. Mantida a penalidade, a **SABESP** poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **ARSESP**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

11.12. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

a) no caso de advertência, anotação nos registros da **SABESP** junto à **ARSESP**;


Eduardo Gury
Prefeito Municipal


Engº Carlos Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RVS
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom²⁰
Ger. Dep. Distrital SJC Campos
RVS



b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **SABESP**, para pagamento ao **MUNICÍPIO**.

11.13. O simples pagamento da multa não eximirá a **SABESP** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REVERSÍVEIS

12.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **SABESP**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, de domínio do **MUNICÍPIO**, cuja posse e gestão serão exercidas pela **SABESP**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos e anexo Laudo Econômico Financeiro deste **CONTRATO**.

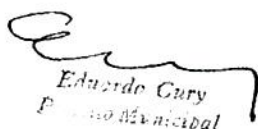
12.1.1. O Anexo Relatório de Bens e Direitos discrimina, na sua Parte A, a relação dos Bens doados por particulares ou pelo **MUNICÍPIO**, já excluídos do valor residual contábil fixado no anexo Laudo Econômico Financeiro, na forma ali especificada.

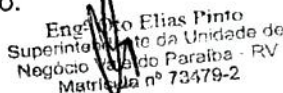
12.1.2. O Anexo Relatório de Bens e Direitos discrimina, na sua Parte B, a relação dos Bens passíveis de obsolescência dentro do período contratual, para fins de controle e fiscalização dos seus registros.

12.2. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **SABESP**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

12.3. A **SABESP** zelarà pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

12.3.1 A **SABESP** se compromete a devolver as áreas cedidas para seu uso pelo **MUNICÍPIO** sem quaisquer edificações, construções ou intervenções quando assim as houver recebido, salvo acordo em contrário.


Eduardo Gury
Pelo Município


Eng.º Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Água do Paraíba - RV
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom
Gerente Distrital S.J. Campos
RVS



12.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **SABESP** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

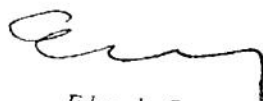
13.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes, bem como o §5º do artigo 42 ambos da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

13.1.2. Os bens e direitos realizados ao longo da vigência deste **CONTRATO** são de domínio do **MUNICÍPIO** e, ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

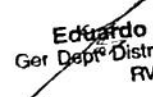
13.2. No caso de retomada antecipada dos serviços, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar o prévio depósito do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos, deduzidas as parcelas de amortização por ano de execução contratual, trazido a valor presente da data da reversão daqueles ativos conforme tabela integrante do anexo Laudo Econômico-Financeiro, para fins deste **CONTRATO**.

13.3. A **SABESP** continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste **CONTRATO**, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no Anexo Laudo Econômico-Financeiro, até o seu efetivo encerramento administrativo na forma das cláusulas 2.2. e 12.1, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste **CONTRATO**.

13.4. O **MUNICÍPIO**, previamente ao término contratual, providenciará os levantamentos e avaliações patrimoniais dos sistemas de água e esgotos, inclusive, dos pré-existentes, para a validação das partes.


Eduardo Gury
Prefeito Municipal

Engº Oto Elói Pinto
Superintendente de Unidade e
Negócio Vale do Paraíba
Matrícula nº 2479-2


Eduardo Rostom
Ger. Dep. Distrital SJCampos
RVS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIAÇÃO

14.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item **2.1.**, a **ARSESP** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **SABESP** ao longo do **CONTRATO**.

14.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **SABESP** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

14.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

14.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- a) a parte se recusar a participar do procedimento;
- b) não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;
- d) a **ARSESP** não adotar as providências do item **14.1**.

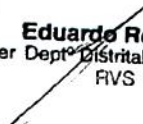
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ARBITRAGEM

15.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.

15.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Engº Celso Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Várzea Paraíba - RV
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom
Ger. Depto. Distrital SJCampos
RVS



contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

15.3. As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

16.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

16.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

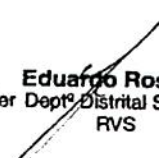
16.3. Se o procedimento administrativo referido no item 16.2. não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SABESP a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **SABESP**, sem prejuízo do direito à indenização devida.

16.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida à **SABESP**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Engº Ovídio Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom
Ger. Deptº Distrital SJCampos
RVS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL

17.1. A regulação, inclusive tarifária e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pela ARSESP, ou por quem vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **ARSESP** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

19.1. As divergências surgidas durante a execução do presente poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto nas Cláusulas 11, 12 e 15 deste **CONTRATO**.

19.2. Para as questões que se originarem deste **CONTRATO** não resolvidas na forma do item 19.1., as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) convênio de cooperação;
- b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- c) laudo econômico-financeiro;
- d) relatório de bens e direitos;
- e) plano de saneamento municipal

Engº Otto Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Valor e Parâmetros
Matrícula nº 73479-2

Eduardo Gury
Prefeito Municipal

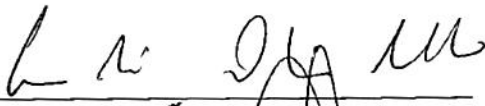
Eduardo Rostom 25
Ger. Deptº Distrital SJCampos
RVS
Eduardo Rostom
Ger. Deptº Distrital SJCampos
RVS



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de Dezembro de 2008.


EDUARDO PEDROSA CURY
Prefeito Municipal


GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Diretor - Presidente


UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
Diretor de Sistema Regionais


Engº Cláudio Elias
Superintendente de Engenharia
Negócio Valioso
Matrícula nº 73476


Eduardo Rostom
Depto. Distrital SJCampos
RVS

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Metas de atendimento e qualidade dos serviços
no município de São José dos Campos



Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Engº Oto Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula nº 1.112.112

Eduardo Rostom
Ger. Deptº Distrital SJCampos
RVS



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

METAS DE ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

São José dos Campos

Junho de 2008

Engº São Elias Pinto
Suprintendente de Tratamento de
Negócio 1º de 1º
Matrícula nº 2-2 RV

Eduardo Costa
Prefeito Municipal

Eduardo Rostom
Gerente Distrital SJCampos
RVS

Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços

1. Abastecimento de Água

1.1 Cobertura ⁽¹⁾ Mínima do Serviço

ANO	atual	2010	2015	2020	2025	2030	2038
Cobertura (%)	>94,0	>97,0	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0

(1) Exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros.

1.2 Controle de Perdas

ANO	atual	2010	2015	2020	2025	2030	2038
L/ramal. dia	<400	<360	<285	<220	<210	<210	<210

1.3 Qualidade da Água Distribuída

Atender a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, em relação aos padrões e parâmetros de potabilidade da água e quantidade de amostras e análises previstas.

Havendo alteração da Portaria que implique em investimentos não previstos no contrato, as metas ou ações deverão ser revistas para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

2. Esgotos Sanitários

2.1 Cobertura ⁽¹⁾ Mínima do Serviço

ANO	atual	2010	2016	2020	2025	2030	2038
Cobertura (%)	>86,0	>90,0	>98,0	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0

(1) Exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros.

Engº Oto Elias Pinto
Superintendente de Unidade
Negócio Vale do Paraíba
Matrícula nº 3475

Eduardo Gury
Prefeito Municipal

Eduardo Rostom
Ger-Depº Distrital SJCampes
RVS

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

2.2 Tratamento dos Esgotos ⁽¹⁾

ANO	atual	2010	2016	2020	2025	2030	2038
Tratamento (%)	>46,0	>80,0	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0

(1) Quantidade de Esgotos Tratados em Relação ao Esgoto Coletado.

3. Atendimento ao Cliente

Elaborar pesquisa de satisfação dos clientes qualitativa e quantitativa, e plano de melhorias de atendimento ao cliente a cada 2 anos.

4. Qualidade dos serviços

Os serviços de operação, manutenção e de reposição serão executados de acordo com as Normas Técnicas.

O MUNICÍPIO e a SABESP fixarão ou adotarão , em conjunto, normas técnicas que visem garantir a qualidade da reposição asfáltica.

Engº Olo Elias Pinto
Suplenente da Unidade de
Negócios de RV
Matrícula: 12.123-2

Eduardo Rostem
Ger. Depto. Distrital S/Campos
RVS

Eduardo Rostem
Prefeito Municipal

Indicadores das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços

1. Abastecimento de Água

1.1 Cobertura do Serviço

Objetivo: medir a quantidade de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema de abastecimento de água.

Unidade de medida: percentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$CAA = \frac{EconA_A + EconI_A}{Dom_t} \times 100$$

CAA = Cobertura com Abastecimento de Água.

EconA_A = Quantidade de Economias Residenciais Ativas ligadas nos sistemas de abastecimento de água – unidades.

EconI_A = Quantidade de Economias Residenciais com disponibilidade de abastecimento de água – unidades.

Dom_t = Domicílios totais, projeção Fundação Seade, excluídos os locais em que a SABESP está impedida de prestar o serviço, ou áreas de obrigação de implantar a infraestrutura de terceiros – unidades.

1.2 Controle de Perdas

Objetivo: medir o índice de perdas totais por ramal de distribuição.

Unidade de medida: litros por ramal por dia (L/ramal.dia).

Fórmula de Cálculo:

$$IPD_T = \frac{VP_{anual} - (VC_{Manual} + VO_{anual})}{NR \text{ média anual}} \times \frac{1000}{365}$$

IPD_T = Índice de Perdas Totais por Ramal

VP = Volume Produzido Anual – m³/ano

VCM = Volume de Consumo Medido e Estimado anual – m³/ano

VO = Volume Operacional (descarga de rede, limpeza de reservatórios, bombeiros e sociais) – m³/ano

NR = Quantidade de Ramais Ativos (média aritmética de 12 meses) – unidades

Eduardo Rostom
Suplente da Unidade de
Negócios de Saneamento
Mantida em 30/03/2013

Eduardo Rostom
Ger. Depto. Distrital SJC
RVS

1.3 Qualidade da Água Distribuída

Como forma de acompanhamento e avaliação da qualidade da água distribuída, a SABESP desenvolveu e utiliza um índice denominado IDQAd (Índice de Desempenho da Qualidade de Água Distribuída). Este indicador tem como principal objetivo, dentre as premissas que o fundamenta, verificar o atendimento à Portaria 518 MS.

Assim para cálculo do IDQAd, após avaliação técnica dos parâmetros que são freqüentemente analisados na água de distribuição e sua representatividade, foram determinados 09 parâmetros que compõem este índice. Devido à abordagem matemática que será utilizada para cada parâmetro, os mesmos foram divididos em três grupos, a saber:

Grupo 1 – coliformes totais – equação matemática

Grupo 2 – pH, Turbidez, Cloro residual, Flúor e Cor – distribuição estatística

Grupo 3 – THM, Ferro e Alumínio – curva de afastamento

Os parâmetros incluídos em cada grupo apresentam a seguinte importância para a qualidade da água:

Coliformes Totais: Grupo de bactérias que indica a possibilidade da presença de outros microorganismos prejudiciais à saúde humana.

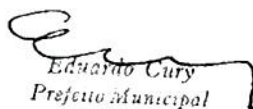
pH – É parâmetro que mede a acidez ou a alcalinidade da água. Águas muito ácidas são corrosivas e atacam tubulações de ferro e reservatórios, enquanto as águas com excesso de alcalinidade provocam incrustações que podem obstruir tubulações. O pH também tem influência na eficiência da desinfecção da água.

Turbidez - A Turbidez é a medição da resistência da água à passagem de luz. É provocada pela presença de material fino (partículas) em suspensão (flutuando/dispersas) na água. De acordo com a Portaria 518 do Ministério da Saúde o valor máximo permissível de turbidez na água distribuída é de 5,0 NTU.

Cloro residual - O cloro é um agente bactericida. É adicionado durante o tratamento com o objetivo de eliminar bactérias e outros microorganismos que podem estar presentes na água. A água entregue ao consumidor deve conter, de acordo com a Portaria 518 do Ministério da Saúde, uma concentração mínima de 0,2 mg/L (miligramas por litro) de cloro residual.

Flúor: Elemento químico comprovadamente eficaz na prevenção de cáries dentárias. Sua dosagem ótima varia entre 0,6 e 0,8 mg/L de íon fluoreto.

Cor - A Cor é uma medida que indica a presença na água de substâncias dissolvidas, ou finamente divididas (material em estado coloidal). De acordo com a Portaria 518 do Ministério da Saúde o valor máximo permissível de cor na água distribuída é de 15,0 U.C.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Engº Otto Elias Pinto
Superintendente da Unidade
Negócio Val do Paraíba
Matrícula 73479


Eduardo Rostom
Ger. Dept. Distrital SJ/Campos
RVS

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

THM: É uma substância química que pode se formar como consequência da reação de impurezas da água bruta com o cloro. Trata-se de uma substância indesejada, pois pode trazer problemas de saúde ao homem; portanto deve ser controlada para que sua concentração não ultrapasse 0,1 mg/L na água tratada e distribuída.

Ferro e Alumínio: São elementos químicos que podem estar em teores residuais que prejudicam a qualidade estética da água, agregando turbidez e cor indesejadas na qualidade da água.

A partir de formulas calibradas são medidos para os parâmetros de cada grupo os afastamentos dos limites estabelecidos pela legislação. A seguir, conforme o peso dado a cada grupo, são calculados 3 (três) respectivos sub-índices. O valor obtido é comparado a uma faixa estabelecida que recebe uma classificação.

Equações Utilizadas Para Cálculo Dos IDQAd Dos Parâmetros

PARAMETROS	CONSISTENCIA APLICADA AOS DADOS DE COLETAS	Limites, P 518 MS		Método de Cálculo		
		% LI	% LS	Até 75% do LS	Até LS	Acima do LS
THM (ug/L)	Média Resultados de THM do mês	0	100	100	$115 - (média * 0,2)$	$(0,5 * (média/LS)) + 0,45$
Ferro Total (mg/L)	Média Resultados de Ferro do mês	0	0,3	100	$116 - (média * 80,66)$	$(0,5 * (média/LS)) + 0,45$
Alumínio (mg/L)	Média Resultados de Alumínio do mês	0	0,1	100	$115 - (média * 100)$	$(0,5 * (média/LS)) + 0,45$
pH	$LN(10^{(pH - Resultados pH)})$	0	0,5	Análise Estatística - curva Log Normal		
Cor (UD)	Resultados de Cor dos últimos 09 meses	0	10	Análise Estatística - Distribuição exponencial		
Turbidez (NTU)	Resultados de Turbidez dos últimos 09 meses	0	0	Análise Estatística - Distribuição exponencial		
CRL (mg/L)	Resultados de Cloro Residual Livre dos últimos 09 meses	0,2	1,5	Análise Estatística - Distribuição normal		
CRT (mg/L)	Resultados de Cloro Total dos últimos 09 meses	0	0	Análise Estatística - Distribuição normal		
Fluor (mg/L)	Resultados de Fluor dos últimos 09 meses	0,5	0,8	Análise Estatística - Distribuição normal		
Cob Total (P/A)	SE n° de amostras <= 20		1	se 01 positivo o II = 0,55 senão usa-se a equação: $II = e^{*1,5} (Cmed)^8$		
	SE n° de amostras >20 <= 40		1	equação: $II = e^{*1,5} (Cmed)^8$		
	SE n° de amostras > 40		5%	<= 5% CONTAMINAÇÃO: $(n^{\circ} \text{ANALISES NEGATIVAS}/n^{\circ} \text{TOTAL ANALISES})$ > 5% CONTAMINAÇÃO: $II = e^{*1,5} (Cmed)^8$		
Grupo 01	Cálculo com base na Portaria 518 - CBJD - Concentração Média de Colônias					
Grupo 02	Cálculo Estatístico por Distribuição de Probabilidade de Atendimento a Unidades					
Grupo 03	Cálculo de Afastamento					

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Engº Oto Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RJ
Matrícula nº 13479-2

Eduardo Rostom
Ger. Deptº Distrital SJ Campos
RVS

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Cálculo Dos Índices Dos Grupos

	Parâmetro	PESO NO GRUPO
GRUPO 1 (I₁)	Coliformes Totais	100%
Grupo 2 (I₂)	Cor	20 %
	Cloro	35 %
	Turbidez	30 %
	pH	05 %
	Flúor	10 %
Grupo 3 (I₃)	THM	33,3%
	Ferro	33,3 %
	Alumínio	33,3 %

$$I_2 = \{ [(Cor \times 0,2) + (Turbidez \times 0,3) + (pH \times 0,05) + (CRL \times 0,35) + (Flúor \times 0,1)] \}$$

$$I_3 = [(THM + Ferro + Alumínio) / 3]$$

Cálculo Do IDQAd Por Sistema De Distribuição

A partir dos valores obtidos para os três grupos, calcula-se o valor de IDQAd de cada sistema de distribuição pertencente ao Município, conforme abaixo:

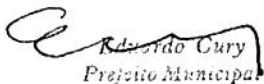
IDQAd do Sistema	$(((I_1 \times 0,5) + (I_2 \times 0,5)) \times I_3) \times 100$
-------------------------	--

Cálculo Do IDQAd Do Município

A partir dos valores obtidos para os sistemas de distribuição, calcula-se o valor de IDQAd do Município, conforme abaixo:

IDQAd do Município	$\frac{[\sum (IDQAd \text{ do Sistema distribuição} \times VCM \text{ do Sistema Distribuição})]}{VCM \text{ total do Município}}$
---------------------------	--

Onde o VCM corresponde ao Volume de Água Micromedido, ou seja, o volume de água consumido pela população.


Eduardo Cury
Presidente Municipal


Engº Otávio Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio VCM do Paranaíba
Matrícula nº 73478-2


Eduardo Restom
Ger. Depto. Fiscal SJC Campos
RVS

Classificação Do IDQAd

Por fim classifica-se a água em função do valor do IDQAd de acordo com as seguintes faixas:

IDQAd	Alertas
> 95 a 100	Verde - o processo encontra-se sob controle para os parâmetros coliforme total, cloro total ou cloro livre, cor e turbidez . Deve-se observar o valor individual de probabilidade de atendimento para os parâmetros pH e flúor .
> 85 a 95	Azul - o processo não apresenta problemas para coliforme total. Cerca de 5% a 10 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
> 64 a 85	Atenção ! - os parâmetros em cor amarela podem vir a comprometer a qualidade da água. Cerca de 10 % a 15 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
> 50 a 64	Atenção ! - os parâmetros em cor laranja indicam possível comprometimento da qualidade da água. Mais de 15 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.

A SABESP deve elaborar relatórios quantitativo e qualitativo, na frequência estabelecida pela Portaria 518 MS.

Em função dos resultados obtidos deverão ser estabelecidas ações corretivas bem como os planos de contingência para adequação da qualidade da água distribuída aos parâmetros estabelecidos pela portaria, quando necessário.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Engº Otávio das Neves Pinto
Superintendente da Unidade do
Núcleo Vale do Paraíba
Matrícula nº 73479


Eduardo Rostom
Ger. Dep. Distrital - SJ Campos
RVS

2. Esgotos Sanitários

2.1 Cobertura do Serviço

Objetivo: medir a quantidade de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema de coleta de esgotos.

Unidade de medida: percentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$CES = \frac{EconA_E + EconI_E}{Dom_t} \times 100$$

CES = Cobertura com sistema de coleta de esgotos

EconA_E = Economias residenciais ativas ligadas ao sistema de coleta de esgotos

EconI_E = Economias residenciais com disponibilidade de sistema de coleta de esgotos inativas ou sem ligação

Dom_t = Domicílios totais, projeção Fundação Seade, excluídos os locais em que a Sabesp está impedida de prestar o serviço ou área de obrigação de implantar infraestrutura de terceiros.

2.2 Tratamento de Esgotos

Objetivo: quantificar as economias residenciais ligadas no sistema de coleta de esgotos que tem tratamento de esgotos.

Unidade de medida: percentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$TE = \frac{EconA_{ET}}{EconA_E} \times 100$$

TE = Índice de Tratamento de Esgoto em relação ao esgoto coletado - percentagem

EconA_{ET} = Quantidade de Economias Residenciais Ativas ligadas ao sistema de coleta de esgotos afluentes às estações de tratamento de esgotos – unidades

EconA_E = Quantidade de Economias ligadas ao sistema de coleta de esgotos – unidades.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Engº Otto Eliza Pinto
Superintendente de Unidade de
Negócio Vale do Paraíba
Matrícula 2734


Eduardo Costom
Ger. Depto. Distrital SJC Campos
RCS

3. Atendimento ao Cliente

3.1 Pesquisa de Satisfação

Elaborar pesquisa de satisfação junto aos diferentes grupos de clientes acionáveis, respeitadas as melhores práticas metodológicas de representatividade amostral, garantindo avaliação da Sabesp pelas diferentes classes sociais e atividades econômicas representativas do município, para avaliação de:

1. Imagem da Sabesp
2. Serviços de água
3. Serviços de esgoto
4. Qualidade e disponibilidade de água
5. Tarifas
6. Atendimento.

3.2 Plano de Melhorias

Elaborar planos de melhoria de atendimento ao cliente a cada dois anos, respeitados os resultados das pesquisas, nos grupos representativos de clientes, identificando recursos e processos organizacionais que afetam a qualidade de produtos e serviços, com recomendações de melhorias focalizadas.


Eduardo Gury
Prefeito Municipal


Engº Quilias Pinto
Superintendente da Unidade
Negócio Várzea Paraiíba
Matrícula nº 73479-2

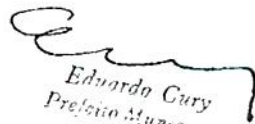

Eduardo Rostom
Depto. Distrital S.J. Campos
RVS

AVALIAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA DA NOVA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PREMISSAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO E RESULTADOS


Eduardo Rostom
Ger. Dept. Distrital SJ Campos
RVS


Engº Orlando Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Indústrias e Comércio Vale do Paraíba
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS	4
2.1	Receitas	4
2.1.1	Projeção Populacional e Domiciliar	4
2.1.2	Informações de Volumes Faturados e Tarifas Médias	6
2.1.3	Índice de Evasão de Receitas	6
2.1.4	Cofins/Pasep e Despesas Financeiras	6
2.1.5	Receitas Indiretas	7
2.1.6	Cálculo da Receita	7
2.1.7	Projeção da Receita	7
2.2	Despesas Operacionais	9
2.2.1	Despesas Operacionais Diretas	10
2.2.1.1	Pessoal	10
2.2.1.2	Energia Elétrica e Material de Tratamento	10
2.2.1.3	Outras Despesas	11
2.2.2	Despesa Administração da Operação e Administração Central	11
2.2.3	Despesa com Participação Municipal na Arrecadação Líquida	12
2.2.4	Despesas com ações decorrentes de políticas públicas e de recuperação urbana	13
2.2.5	Despesas decorrentes de repasse de recursos financeiros para aquisição de ações de emissão Sabesp	13
2.3	Investimentos	14
2.3.1	Custos Unitários Utilizados nas Redes e Ligações de Água e Esgoto	14
2.3.2	Redes e Ligações de Água	14
2.3.2.1	Remanejamento das Redes e Ligações de Água	14
2.3.2.2	Prolongamento de Rede de Água	14
2.3.2.3	Troca de Hidrômetros	14
2.3.2.4	Incremento de Ligações de Água	15
2.3.3	Redes e Ligações de Esgoto	15
2.3.3.1	Remanejamento das Redes e Ligações de Esgoto	15
2.3.3.2	Prolongamento das Redes de Esgoto	15
2.3.3.3	Incremento de Ligações de Esgoto	15
2.3.4	Plano de Investimentos	16
2.3.5	Outros Investimentos	16
2.3.6	Total dos Investimentos	16
3	VALOR DOS BENS E DIREITOS PRÉ-EXISTENTES	18
4	CONCLUSÃO	19
5	ANEXO - FLUXO DE CAIXA	20


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Eduardo Rostom
Ger. Dept. Distrital SJCampos


Engº Otto Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Atuação Vale do Paraíba - RV
Insc. nº 73479-2

1 INTRODUÇÃO

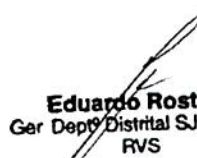
Este relatório apresenta a avaliação econômico-financeira dos serviços de água e esgoto do município de São José dos Campos e foi elaborado com base no estudo de viabilidade econômico-financeira validado internamente em 20/06/2008. Tem por objetivo a celebração do novo contrato de programa entre a Sabesp e o referido município por um período de 30 anos, a partir de abril de 2008, com término previsto para março de 2038.

A metodologia de avaliação utilizada é a do valor presente líquido de um fluxo de caixa descontado de um período de 30 anos, considerando-se uma taxa de desconto de 12% ao ano.

A data base considerada da avaliação econômico-financeira é dezembro de 2007. As tarifas médias adotadas têm como base as tarifas vigentes conforme Comunicado Sabesp 04/07, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/08/2007.

O fluxo de caixa considera as estimativas de receitas futuras, das despesas de operação e manutenção, dos investimentos, da evasão e dos impostos sobre as receitas e de renda. O valor presente líquido do fluxo à taxa mencionada resultou em R\$ 291.959,10, demonstrando que a receita prevista no novo contrato é suficiente para o custeio dos serviços e a amortização integral dos investimentos no prazo contratual, independentemente de qualquer subsídio externo, direto ou indireto.


Eduardo Gury
Prefeito Municipal


Eduardo Rostom
Ger. Depto. Distrital SJCampos
RVS


Engº Otto Elias Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula nº 73479-2

2 PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS

2.1 Receitas

2.1.1 Projeção Populacional e Domiciliar

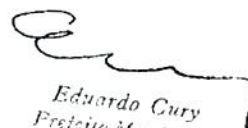
Os dados de população e de domicílio têm como base o trabalho “Projeções para o Estado de São Paulo – população e domicílios até 2025” elaborado em maio/2004 pela Fundação SEADE para a SABESP. Após 2025, quando finaliza esta projeção, foi utilizado para o crescimento populacional o percentual apresentado em 2025, mantido fixo até o final do período contratual.

O crescimento no número de ligações e economias segue a mesma taxa de crescimento dos domicílios e teve como base de partida os valores atuais (dez/2007) que são: 156.405 ligações de água, 142.520 ligações de esgoto e índices de cobertura de 94% para ligações de água e 86% para coleta de esgotos e 46% para tratamento dos esgotos coletados.

O quadro 1 mostra as projeções de população, domicílios, de ligações e de economias de água e de esgoto.


Eduardo Rostom
Ger. Dept. Distrital SJC Campos


Eng.º Otonielas Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Gury
Prefeito Municipal

Quadro 1 - Projeção Populacional e Domiciliar										
Ano	População Urbana	Domicílios Urbanos	Taxa de Cresc. Populacional	Taxa de Cresc. Domicílios	População Atendida (hab.)		Ligações de Água	Economias de Água	Ligações de Esgoto	Economias de Esgoto
					Água	Coleta E.	Dez	Dez	Dez	Dez
2007	605.826	208.077			569.476	521.010	156.405	187.448	142.520	172.829
2008	615.777	214.763	1,64%	3,21%	578.830	529.568	161.431	193.471	147.100	178.382
2009	625.889	221.665	1,64%	3,21%	607.112	563.300	171.936	206.062	158.889	192.679
2010	636.165	228.788	1,64%	3,21%	617.080	572.549	177.461	212.684	163.994	198.870
2011	644.853	234.925	1,37%	2,68%	625.507	580.368	182.222	218.389	168.393	204.205
2012	653.657	241.228	1,37%	2,68%	647.120	601.364	190.968	228.872	176.754	214.343
2013	662.578	247.700	1,36%	2,68%	655.952	622.823	196.092	235.012	185.442	224.879
2014	671.619	254.345	1,36%	2,68%	664.903	631.322	201.353	241.317	190.416	230.911
2015	680.781	261.170	1,36%	2,68%	673.973	639.934	206.756	247.792	195.526	237.107
2016	687.715	266.860	1,02%	2,18%	680.838	673.961	211.260	253.191	208.287	252.583
2017	694.719	272.674	1,02%	2,18%	687.772	680.825	215.863	258.707	212.825	258.086
2018	701.790	278.615	1,02%	2,18%	694.772	687.754	220.566	264.343	217.462	263.709
2019	708.932	284.685	1,02%	2,18%	701.843	694.753	225.371	270.103	222.200	269.454
2020	716.144	290.889	1,02%	2,18%	708.983	708.983	230.283	275.989	229.359	278.136
2021	721.766	296.031	0,79%	1,77%	714.548	714.548	234.353	280.867	233.413	283.052
2022	727.430	301.263	0,78%	1,77%	720.156	720.156	238.495	285.831	237.539	288.055
2023	733.136	306.586	0,78%	1,77%	725.805	725.805	242.709	290.882	241.736	293.144
2024	738.885	312.004	0,78%	1,77%	731.496	731.496	246.998	296.022	246.008	298.325
2025	744.678	317.520	0,78%	1,77%	737.231	737.231	251.365	301.256	250.357	303.599
2026	750.516	323.134	0,78%	1,77%	743.011	743.011	255.809	306.582	254.783	308.967
2027	756.401	328.846	0,78%	1,77%	748.837	748.837	260.331	312.001	259.287	314.428
2028	762.331	334.660	0,78%	1,77%	754.708	754.708	264.934	317.518	263.871	319.988
2029	768.308	340.577	0,78%	1,77%	760.625	760.625	269.618	323.132	268.537	325.645
2030	774.331	346.598	0,78%	1,77%	766.588	766.588	274.385	328.844	273.284	331.402
2031	780.402	352.725	0,78%	1,77%	772.598	772.598	279.235	334.657	278.115	337.261
2032	786.521	358.961	0,78%	1,77%	778.656	778.656	284.172	340.574	283.032	343.223
2033	792.687	365.307	0,78%	1,77%	784.760	784.760	289.196	346.595	288.036	349.291
2034	798.902	371.766	0,78%	1,77%	790.913	790.913	294.309	352.723	293.129	355.467
2035	805.166	378.338	0,78%	1,77%	797.114	797.114	299.512	358.958	298.310	361.751
2036	811.478	385.027	0,78%	1,77%	803.363	803.363	304.807	365.305	303.585	368.146
2037	817.807	388.030	0,78%	0,78%	809.629	809.629	307.184	368.154	305.952	371.018
2038	824.185	391.056	0,78%	0,78%	815.944	815.944	309.580	371.025	308.339	373.911

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Eduardo Rostom
Ger. Dep.º Distrital SJCampos
RVS

Eng.º Otávio Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV
Matrícula nº 73479-2

2.1.2 Informações de Volumes Faturados e Tarifas Médias

Foram analisados os consumos micromedidos e faturados das economias de água e de esgoto de dezembro de 2006 a novembro de 2007. A partir desta análise calculou-se o Volume Faturado Médio por economia ($\text{m}^3/\text{economia}/\text{mês}$).

O volume mensal faturado por economia no município, apurado no período referido, foi de $16,1269 \text{ m}^3$ para água e $16,0120 \text{ m}^3$ para esgoto. Estes volumes, entretanto, são decrescentes durante o período do contrato em função da tendência de redução do consumo verificada nos últimos anos, daí ter sido projetado para as economias incrementais um consumo médio de $12,5 \text{ m}^3$ mensais. Ao final do período contratual o volume faturado de água e esgoto está projetado em $14,23 \text{ m}^3/\text{economia}/\text{mês}$.

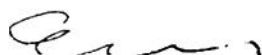
Quanto à tarifa média, os valores utilizados foram de R\$ 1,8031 por m^3 para água e R\$ 1,4275 por m^3 para esgoto, ambos atualizados para as tarifas vigentes em 10 de setembro de 2007.

2.1.3 Índice de Evasão de Receitas

Foram adotados no estudo, como partida, índices de evasão de receitas de 3,49% para água e para esgoto, que corresponde à média verificada no município nos anos de 2006 e 2007, desconsiderando os valores relativos ao faturamento das ligações de órgãos do Governo do Estado de São Paulo (GESP). Como esse índice é inferior à média da Unidade de Negócio Vale do Paraíba no mesmo período, de 6,05%, o mesmo foi mantido constante durante todo o período do estudo.

2.1.4 Cofins/Pasep e Despesas Financeiras

O estudo adota 8,16% de alíquota de Cofins/Pasep e Despesas Financeiras sobre o faturamento bruto, sendo 7,60% referente ao Cofins/Pasep e 0,56% referente a Despesas Financeiras.


Eduardo Rostom
Engº Otávio de Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Vale do Paraíba - RV
Inscrição nº 73479-2

2.1.5 Receitas Indiretas

São consideradas receitas indiretas as receitas provenientes de multas, ligações de água, extensões de rede de água e esgoto, serviços de corte, serviços de religação, etc. Foi adotado o percentual 5,08% para água e 5,60% para esgoto. Este índice refere-se ao verificado no município no período de outubro/2006 a setembro/2007, conforme informações obtidas no sistema contábil da Empresa (Relatório FCC560).

2.1.6 Cálculo da Receita

O cálculo da receita anual é o produto dos parâmetros previstos de volume faturado médio por economia, número de economias totais (atuais acrescidas das incrementais) e da tarifa média de água/esgoto.

2.1.7 Projeção da Receita

Considerando as premissas adotadas, demonstra-se no quadro 2 a projeção da receita operacional durante o período do contrato.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Engº Otávio Pinto
Superintendente da Unidade
Negócio Vale do Paraíba
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Rostom

Quadro 2 - Projeções das Receitas

ANO	AGUA - Economias			Volume Faturado m³	Receita		ESGOTO - Economias			Volume Faturado m³	Receita		Receitas Totais R\$
	Anual Unid.	Incremental Unid.	Total Unid.		Agua R\$	Indiretas R\$	Anual Unid.	Incremental Unid.	Total Unid.		Esgoto R\$	Indiretas R\$	
2008	187.448	6.023	193.471	27.450.831	49.496.594	2.514.053	172.829	5.553	178.382	25.191.611	35.061.025	2.013.785	89.985.457
2009	193.471	12.591	206.062	37.997.152	68.512.665	3.479.926	178.382	14.296	192.679	35.077.543	50.073.193	2.804.054	124.869.838
2010	206.062	6.622	212.684	39.438.081	71.110.804	3.611.892	192.679	6.192	198.870	36.614.133	52.266.674	2.926.887	129.916.257
2011	212.684	5.705	218.389	40.362.578	72.777.764	3.696.561	198.870	5.334	204.205	37.478.586	53.500.681	2.995.990	132.970.996
2012	218.389	10.483	228.872	41.576.679	74.966.909	3.807.753	204.205	10.138	214.343	38.639.053	55.157.249	3.088.757	137.020.668
2013	228.872	6.140	235.012	42.823.440	77.214.944	3.921.936	214.343	10.535	224.879	40.189.585	57.370.633	3.212.704	141.720.218
2014	235.012	6.305	241.317	43.756.823	78.897.927	4.007.419	224.879	6.033	230.911	41.432.194	59.144.457	3.312.037	145.361.840
2015	241.317	6.475	247.792	44.715.325	80.626.202	4.095.202	230.911	6.196	237.107	42.349.366	60.453.720	3.385.354	148.560.478
2016	247.792	5.399	253.191	45.605.870	82.231.945	4.176.762	237.107	15.475	252.583	43.974.725	62.773.919	3.515.284	152.697.909
2017	253.191	5.516	258.707	46.424.475	83.707.971	4.251.733	252.583	5.503	258.086	45.548.090	65.019.898	3.641.056	156.620.658
2018	258.707	5.637	264.343	47.260.940	85.216.201	4.328.339	258.086	5.623	263.709	46.382.547	66.211.086	3.707.762	159.463.389
2019	264.343	5.759	270.103	48.115.622	86.757.278	4.406.614	263.709	5.745	269.454	47.235.177	67.428.215	3.775.920	162.368.028
2020	270.103	5.886	275.989	48.989.019	88.332.100	4.486.603	269.454	8.682	278.136	48.317.186	68.972.782	3.862.414	165.653.900
2021	275.989	4.879	280.867	49.796.380	89.787.853	4.560.545	278.136	4.917	283.052	49.337.042	70.428.628	3.943.940	168.720.966
2022	280.867	4.964	285.831	50.534.576	91.118.894	4.628.152	283.052	5.003	288.055	50.080.980	71.490.600	4.003.410	171.241.055
2023	285.831	5.050	290.882	51.285.652	92.473.158	4.696.938	288.055	5.090	293.144	50.837.898	72.571.100	4.063.917	173.805.113
2024	290.882	5.140	296.022	52.049.962	93.851.287	4.766.936	293.144	5.180	298.325	51.608.155	73.670.641	4.125.490	176.414.355
2025	296.022	5.233	301.256	52.828.007	95.254.179	4.838.193	298.325	5.274	303.599	52.392.251	74.789.939	4.188.170	179.070.481
2026	301.256	5.326	306.582	53.619.998	96.682.219	4.910.726	303.599	5.368	308.967	53.190.404	75.929.301	4.251.973	181.774.220
2027	306.582	5.419	312.001	54.425.937	98.135.407	4.984.537	308.967	5.462	314.428	54.002.611	77.088.728	4.316.900	184.525.572
2028	312.001	5.516	317.518	55.246.107	99.614.256	5.059.652	314.428	5.559	319.988	54.829.161	78.268.628	4.382.973	187.325.509
2029	317.518	5.614	323.132	56.080.865	101.119.407	5.136.102	319.988	5.658	325.645	55.670.412	79.469.514	4.450.222	190.175.245
2030	323.132	5.713	328.844	56.930.352	102.651.118	5.213.901	325.645	5.757	331.402	56.526.508	80.691.590	4.518.657	193.075.266
2031	328.844	5.813	334.657	57.794.783	104.209.772	5.293.069	331.402	5.858	337.261	57.397.662	81.935.163	4.588.296	196.026.301
2032	334.657	5.917	340.574	58.674.512	105.796.013	5.373.638	337.261	5.963	343.223	58.284.235	83.200.746	4.659.168	199.029.565
2033	340.574	6.021	346.595	59.569.825	107.410.352	5.455.635	343.223	6.068	349.291	59.186.513	84.488.747	4.731.295	202.086.029
2034	346.595	6.128	352.723	60.481.007	109.053.304	5.539.084	349.291	6.176	355.467	60.104.782	85.799.577	4.804.700	205.196.664
2035	352.723	6.235	358.958	61.408.270	110.725.252	5.624.006	355.467	6.284	361.751	61.039.259	87.133.542	4.879.401	208.362.201
2036	358.958	6.346	365.305	62.351.900	112.426.711	5.710.428	361.751	6.396	368.146	61.990.229	88.491.051	4.955.420	211.583.610
2037	365.305	2.849	368.154	63.041.566	113.670.247	5.773.590	368.146	2.871	371.018	62.685.259	89.483.208	5.010.980	213.938.025
2038	368.154	2.871	371.025	15.867.652	28.610.964	1.453.221	371.018	2.894	373.911	15.779.410	22.525.108	1.261.386	53.850.678
												TOTAL	5.143.410.491

Eng. Odo E. P. P.
Superintendente da Unidade
Negócio Vale do Paraíba
Matrícula nº 73479-2

Eduardo Cury
Projeto Municipal

Eduardo Rostom
Projeto Municipal

2.2 Despesas Operacionais

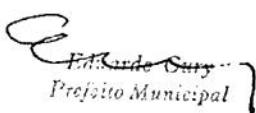
As despesas operacionais são divididas em três categorias: a primeira refere-se às despesas diretamente ligadas aos serviços de água e esgoto do município de São José dos Campos, acrescidas de uma parcela das despesas provenientes dos Setores de Produção, Distribuição e Coleta do Departamento Distrital e de uma parcela das despesas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional da Unidade de Negócio Vale do Paraíba, doravante denominadas **Despesas Operacionais Diretas**;

A segunda categoria, denominada **Administração da Operação**, é representada por uma parcela das despesas da Diretoria de Sistemas Regionais, dos demais Departamentos de apoio à operação da Unidade de Negócio Vale do Paraíba, do próprio Departamento Distrital e das unidades ligadas à comercialização dos serviços. São unidades voltadas à administração e comercialização dos serviços, que dedicam parcela de seus recursos à prestação dos serviços locais, portanto, tem suas despesas distribuídas para todas as unidades operacionais sob sua responsabilidade;

Por último, a terceira categoria é representada por uma parcela das despesas provenientes do Escritório Central, Presidência, Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores, Diretoria de Gestão Corporativa e Diretoria de Tecnologia e Planejamento, que doravante serão denominadas **Administração Central**.

Estes custos são originados da Contabilidade Central da Sabesp e correspondem ao período de outubro de 2006 a setembro de 2007, atualizados pelo IPCA para o mês de dezembro de 2007.


Engº Odonilias Pinto
Gerente da Unidade
Vale do Paraíba
Inscrição nº 734794


Edmar de Gury
Prefeito Municipal



2.2.1 Despesas Operacionais Diretas

2.2.1.1 Pessoal

A projeção das despesas com pessoal ao longo dos trinta anos tem como ponto de partida os custos contabilizados no período de outubro/2006 a setembro/2007. O montante verificado foi atualizado para dezembro de 2007 pelo IPCA. Foi também adotada, como premissa, a manutenção dos valores da folha de pagamento para todo o período do estudo, variando apenas com a contratação dos novos empregados.

O quadro de empregados no município de São José dos Campos em dezembro de 2007 era de 263 funcionários. O índice de produtividade, entendido como a quantidade de ligações de água e esgoto por empregado, é de 1.137.

O estudo considera, no período, o aumento de 21 empregados no quadro do município, no cargo de ajudante geral e técnico de sistemas de saneamento, distribuídos em 2010, 2011 e 2024, totalizando 284 empregados, de modo que a produtividade atinge 2.176 ligações por empregado em 2038.

2.2.1.2 Energia Elétrica e Material de Tratamento

As despesas com material de tratamento foram projetadas e atualizadas em função do volume de água produzido no município, com base no período analisado de outubro/2006 a setembro/2007, sendo mantido o mesmo consumo de produtos químicos por metro cúbico de água produzido.

Já as despesas de energia elétrica foram projetadas e atualizadas em função da soma dos volumes produzido e medido de água e medido e tratado de esgoto, com base no período analisado de outubro/2006 a setembro/2007.

Em caso da entrada de novos sistemas em operação, as despesas adicionais de energia elétrica correspondentes, também foram consideradas no Estudo.

Engº Otávio das Neves Pinto
Superintendente da Unidade de
Saneamento de Valparaíso - RJ
Insc. nº 73479-2

2.2.1.3 Outras Despesas

As despesas com materiais, serviços e gerais, foram projetadas da seguinte forma: Materiais – 70% fixas e 30% variáveis em função do crescimento das economias de água e esgotos, Serviços - 60% fixas e 40% variáveis em função do crescimento das economias de água e esgotos e Gerais – integralmente variáveis.

2.2.2 Despesa Administração da Operação e Administração Central

Conforme já mencionado, a Administração da Operação é representada por uma parcela das despesas provenientes da Diretoria de Sistemas Regionais, dos demais Departamentos de apoio à operação da Unidade de Negócio Vale do Paraíba, da própria Gerência local e das unidades ligadas à comercialização dos serviços, portanto, unidades que prestam diretamente serviços para o município de São José dos Campos.

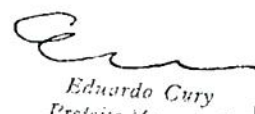
A Administração Central refere-se ao rateio dos custos provenientes da alta administração da Sabesp, que é representada pelo Escritório Central, Presidência, Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores, Diretoria de Gestão Corporativa e Diretoria de Tecnologia e Planejamento. São componentes destes custos os seguintes grupos de despesas: pessoal, materiais, serviços, energia elétrica e, gerais.

As despesas com Serviços e Gerais são parcialmente incrementadas ao longo do período do estudo em função do crescimento do município.

De uma maneira geral, as despesas operacionais diretas, administração da operação e administração central foram projetadas a partir das despesas do período de outubro/2006 a setembro/2007 e atualizadas pelo IPCA.

O quadro 3 apresenta o resumo das despesas identificadas por grupo.


Engº Otto Elias Pinto
Coordenador da Unidade de
Vale do Paraíba
2479...


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Eduardo Rostom

Quadro 3 - Projeção de Despesas por Grupo (em R\$)

Ano	Pessoal	Mat. Gerais	Mat. Trafam	Serviço	Energia Elétrica	Desp. Gerais	Rateio - produção	Total
2008	18.914.911	2.391.507	1.022.995	13.317.804	8.900.500	3.334.035	0	47.881.752
2009	25.104.457	3.249.779	1.399.614	18.280.713	12.278.579	4.571.065	0	64.884.208
2010	25.229.864	3.278.915	1.434.950	18.530.400	13.510.576	4.630.995	0	66.615.700
2011	25.280.346	3.304.017	1.447.849	18.745.523	13.749.150	4.682.630	0	67.209.516
2012	25.084.251	3.350.904	1.470.531	19.147.326	14.440.195	4.779.072	0	68.272.278
2013	24.645.975	3.388.756	1.492.636	19.471.715	14.844.902	4.856.932	0	68.700.916
2014	24.395.579	3.416.808	1.501.272	19.712.114	15.130.390	4.914.633	0	69.070.796
2015	24.059.914	3.445.620	1.509.428	19.959.024	15.369.680	4.973.897	0	69.317.563
2016	23.734.926	3.492.940	1.513.739	20.364.550	15.862.655	5.071.233	0	70.040.043
2017	23.439.031	3.517.992	1.514.216	20.579.236	16.162.095	5.122.762	0	70.335.331
2018	22.911.082	3.543.590	1.523.833	20.798.611	16.388.265	5.175.417	0	70.340.797
2019	22.715.374	3.569.745	1.533.233	21.022.749	16.617.793	5.229.215	0	70.688.109
2020	22.553.948	3.602.826	1.532.227	21.306.250	16.844.134	5.297.262	0	71.136.647
2021	22.467.323	3.625.095	1.538.165	21.497.083	17.081.570	5.343.066	0	71.552.301
2022	22.366.166	3.647.752	1.562.210	21.691.257	17.339.643	5.389.672	0	71.996.701
2023	22.244.962	3.670.804	1.586.675	21.888.808	17.602.218	5.437.088	0	72.430.557
2024	22.328.355	3.694.268	1.611.571	22.089.884	17.869.421	5.485.351	0	73.078.851
2025	22.196.862	3.718.156	1.636.914	22.294.598	18.141.425	5.534.487	0	73.522.442
2026	22.113.929	3.742.468	1.662.712	22.502.948	18.418.305	5.584.496	0	74.024.858
2027	21.971.141	3.767.205	1.688.964	22.714.936	18.700.061	5.635.378	0	74.477.683
2028	21.739.957	3.792.383	1.715.679	22.930.709	18.986.792	5.687.168	0	74.852.688
2029	21.641.822	3.818.007	1.742.870	23.150.305	19.278.622	5.739.876	0	75.371.502
2030	21.558.082	3.844.082	1.770.540	23.373.760	19.575.603	5.793.510	0	75.915.578
2031	21.482.171	3.870.616	1.798.697	23.601.150	19.877.807	5.848.089	0	76.478.530
2032	21.370.484	3.897.622	1.827.352	23.832.584	20.185.360	5.903.638	0	77.017.042
2033	21.316.570	3.925.104	1.856.515	24.068.101	20.498.361	5.960.168	0	77.624.821
2034	21.268.502	3.953.076	1.883.588	24.307.812	20.807.296	6.017.704	0	78.237.978
2035	21.213.827	3.981.537	1.913.746	24.551.717	21.131.296	6.076.246	0	78.868.370
2036	21.188.724	4.010.505	1.941.735	24.799.964	21.451.059	6.135.831	0	79.527.817
2037	21.163.827	4.023.510	1.964.131	24.911.413	21.691.913	6.162.581	0	79.917.375
2038	5.290.957	1.009.154	494.516	6.255.933	5.460.437	1.547.385	0	20.058.382
TOTAL								2.179.447.131

2.2.3 Despesa com Participação Municipal na Arrecadação Líquida

Será destinada à municipalidade 5% da arrecadação líquida proveniente da exploração dos serviços de saneamento básico prestados no município a partir da data de assinatura do contrato de programa, estendendo-se ao longo de 30 anos de vigência. O repasse será mensal e o prazo de pagamento será de 30 dias após o fechamento do valor arrecadado no mês.

Engº Oto Elias Pinto
Superintendente de Unidade
Negócio Vale do Paraíba
Matrícula nº 73475

Eduardo Cury
Projeto Municipal

Eduardo Rostom

2.2.4. Despesas com ações decorrentes de políticas públicas e de recuperação urbana

Será feito um repasse ao município em duas parcelas anuais, de R\$ 25.000.000,00, a primeira no ato da assinatura do contrato de programa e a segunda 12 meses após, para aplicação específica em ações decorrentes de políticas públicas ambientais e de recuperação urbana. A correção monetária das parcelas deverá ser feita pela variação do IPC-Fipe a partir de dez/2007, data-base do EVEF, até a data do efetivo repasse.

2.2.5. Despesas decorrentes de repasse de recursos financeiros para aquisição de ações de emissão Sabesp

Será feito um repasse financeiro ao município no montante nominal de R\$159.000.000,00, em 4 (quatro) parcelas, para aquisição pelo município de ações de emissão Sabesp, nos termos da lei municipal autorizativa à celebração do contrato de programa. Os valores nominais (antes da correção monetária) e datas de vencimento das parcelas estão especificados a seguir:

Parcela	Valor Nominal (R\$ mil)	Prazo a contar da data da assinatura do Contrato de Programa
1	25.000	2 anos
2	38.000	3 anos
3	48.000	5 anos
4	48.000	7 anos

Cada repasse será feito pelo valor nominal da parcela, corrigida monetariamente pela variação do IPC-Fipe do período de dez/2007 até a data do efetivo pagamento.


Engº Otávio Pinto
Gerente da Unidade de
Vale do Paraíba
Cadastrada nº 73479-2


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Rostom

2.3 Investimentos

2.3.1 Custos Unitários Utilizados nas Redes e Ligações de Água e Esgoto

Os custos unitários utilizados para os cálculos de prolongamentos de rede de água e esgoto, remanejamentos, ligações novas, troca de hidrômetros e cavaletes foram compostos a partir do Banco de Preços da Sabesp, atualizados para a data base de dezembro/2007.

2.3.2 Redes e Ligações de Água

2.3.2.1 Remanejamento das Redes e Ligações de Água

Os quantitativos de redes e ligações de água a serem remanejados durante o contrato foram obtidos a partir da aplicação de 1% ao ano sobre as redes e ligações atuais mais as projetadas a cada ano. Com isso, foi estimada a substituição de 525.836 metros de rede de distribuição de água e 70.759 ligações de água.

2.3.2.2 Prolongamento de Rede de Água

A extensão de rede incremental de água totaliza 1.543.254 metros, e foi calculada utilizando-se como critério 10,28 metros para cada nova ligação de água. No entanto, para apuração da previsão de investimentos foram considerados 0,50 metros por ligação nova, que é a média apurada considerando as redes executadas pela Sabesp e as redes doadas de loteamentos particulares e conjuntos habitacionais. Com esse parâmetro, foi apurado um crescimento de 75.061 metros de rede de água no sistema de distribuição de São José dos Campos cujo investimento é de responsabilidade da Sabesp.

2.3.2.3 Troca de Hidrômetros

Adotou-se troca de 8% ao ano do total dos hidrômetros instalados, totalizando 566.015 substituições ao longo do contrato.

 Eduardo Cury

 Engº Otto Basso Pinto
Intendente da Unidade de
Saneamento de Paraíba - RJ
Insc. nº 73479-2

 Engº Bostam

2.3.2.4 Incremento de Ligações de Água

O incremento das ligações de água é o crescimento vegetativo do Município acrescido do crescimento decorrente da implantação de novos sistemas, projetando a evolução dos índices de cobertura dos atuais 94% para 99%.

Com isso, foi projetado um crescimento de 150.122 ligações de água.

2.3.3 Redes e Ligações de Esgoto

2.3.3.1 Remanejamento das Redes e Ligações de Esgoto

Para o cálculo do total de rede a ser remanejada, adotou-se como critério o remanejamento de 0,25% do total da rede existente em cada ano do contrato, totalizando 124.305 metros. Não houve previsão para remanejamento de ligações de esgoto.

2.3.3.2 Prolongamento das Redes de Esgoto

Considerou-se que os prolongamentos de rede de esgoto serão executados parte pelos loteamentos particulares e parte pela Sabesp. A extensão de rede incremental é calculada utilizando-se como critério 10,26 metros para cada nova ligação de esgoto.

2.3.3.3 Incremento de Ligações de Esgoto

O incremento das ligações de esgoto é o crescimento vegetativo do Município acrescido do crescimento decorrente da implantação de novos sistemas, projetando a evolução dos índices de cobertura dos atuais 86% para 99%.

O total de ligações novas projetado é de 161.764 unidades.

Engº Otto Elias Pinto
Intendente da Unidade de
Atendimento à Paróquia
Telefone 73479-2

Eduardo Gury
Prefeito Municipal

2.3.4 Plano de Investimentos

O plano de investimentos em obras para adequação e ampliação dos sistemas de água e esgoto está baseado nas informações disponíveis no momento, não possuindo as características e detalhamento típico dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos previstos.

2.3.5 Outros Investimentos

Neste item estão contempladas as aquisições de bens de uso geral (BUG) compostos pela frota de veículos e equipamentos operacionais, parque de informática, telefonia e móveis e equipamentos de escritório.

2.3.6 Total dos Investimentos

Apresenta-se no quadro 4 a projeção dos investimentos previstos em água, esgoto e bens de uso geral, totalizando R\$ 534.843.023,00.


Engº Otávio das Neves Pinto
Superintendente da Unidade de
Negócio Água do Paraíba
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Gury
Prefeito Municipal

Quadro 04 - Resumo dos Investimentos (em R\$)

Ano	Água	Esgoto	Uso Geral	Total
2008	12.048.690	15.732.389	2.235.450	30.016.529
2009	19.327.195	11.732.554	1.072.700	32.132.449
2010	21.241.412	43.308.186	1.198.700	65.748.298
2011	10.717.005	45.424.944	1.039.800	57.181.749
2012	6.439.236	40.733.554	3.686.619	50.859.410
2013	4.425.792	4.720.623	1.249.575	10.395.990
2014	6.349.623	2.846.377	3.013.219	12.209.219
2015	8.381.707	4.698.305	2.096.200	15.176.212
2016	5.064.190	7.351.309	1.326.200	13.741.700
2017	4.764.707	3.119.190	1.605.300	9.489.197
2018	4.257.398	3.015.763	1.520.850	8.794.012
2019	4.356.983	2.809.395	2.760.585	9.926.963
2020	5.759.411	5.058.999	2.087.300	12.905.710
2021	4.193.190	2.761.510	2.084.908	9.039.608
2022	6.377.684	2.538.424	3.982.286	12.898.394
2023	5.353.391	2.585.927	1.564.675	9.503.993
2024	10.436.250	2.905.230	4.184.213	17.525.693
2025	15.220.992	3.062.938	2.392.200	20.676.130
2026	16.606.717	2.736.850	1.941.300	21.284.867
2027	5.298.428	3.057.965	1.170.200	9.526.592
2028	4.782.360	3.340.894	1.240.850	9.364.104
2029	4.872.626	3.394.437	2.108.092	10.375.155
2030	7.164.236	3.218.597	2.130.200	12.513.033
2031	5.007.509	3.003.778	2.430.908	10.442.196
2032	5.707.776	3.060.387	5.320.771	14.088.934
2033	5.199.446	3.117.625	1.777.575	10.094.647
2034	5.298.150	3.176.300	1.126.200	9.600.650
2035	5.397.989	3.235.209	1.735.300	10.368.497
2036	5.500.200	3.295.963	836.200	9.632.363
2037	4.427.088	1.824.883	752.500	7.004.470
2038	1.116.125	460.135	750.000	2.326.260
TOTAL	231.093.505	241.328.640	62.420.877	534.843.023


Engº Otto Elvaz Pinto
Gerente da Unidade de
Vale do Paraíba RJ
Cia nº 73479-2


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Rostom

Nos valores acima foram considerados os investimentos necessários para o atendimento em tratamento de esgotos – nível secundário. Não há nenhuma obrigação de investimento por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Os investimentos deste relatório poderão ser antecipados ou postergados em função do comprometimento das metas estabelecidas com o município, precedidos de uma atualização do presente estudo e o respectivo aditamento contratual.

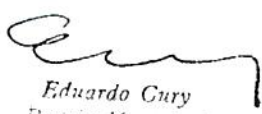
3 VALOR DOS BENS E DIREITOS PRÉ-EXISTENTES

No município de São José dos Campos o valor residual contábil dos bens e direitos do contrato anterior DEJ 56/76, registrado pela Sabesp em 31/12/2007 é de R\$ 215.399.355,50, sendo R\$ 168.976.473,12 no imobilizado técnico e R\$ 46.422.882,38 no obras em andamento.

O valor de R\$ 215.399.355,15 será equacionado pelo fluxo de caixa em parcelas ao longo dos 30 anos deste contrato, de modo que não reste valor a ser indenizado ao final do prazo contratual, devendo o gerenciamento do Fluxo de Caixa, ser efetuado de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Este valor refere-se ao Anexo Relatório de Bens e Direitos que integrará o contrato de programa sendo adotado para fins do negócio, independentemente da possibilidade de sua apuração patrimonial a qualquer tempo.


Engº Otto F. de A. Pinto
Superintendente da Unidade
Negócio Vale do Paraíba
Matrícula nº 73479-2


Eduardo Gury
Presidente Municipal


Eduardo Rostom
Presidente Municipal

4 DÉBITOS MUNICIPAIS

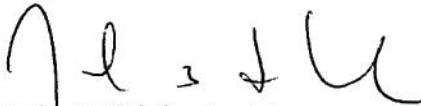
A Prefeitura de São José dos Campos não possui débitos em 31/05/2008.

5 CONCLUSÃO

O valor presente líquido do fluxo de caixa para o período contratual de 30 anos futuros resultou em R\$ 291.959,10 demonstrando que a receita prevista no novo contrato é suficiente para o custeio dos serviços e a amortização integral dos investimentos previstos no prazo contratual.



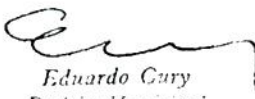
Leandro de Souza Ribeiro
Analista Administrativo



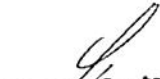
Marcelo de Sá Castro Lima
Gerente de Departamento de
Controladoria e Planejamento Integrado
do Vale do Paraíba



Engº Otto Carlos Pinto
Superintendente da Unidade de
Vale do Paraíba
Inscrição nº 73479-2



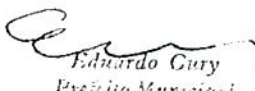
Eduardo Gury
Prefeito Municipal



Rostom

6 ANEXO - FLUXO DE CAIXA


Engº Orlando das Neves Pinto
Intendente da Unidade
de Paralisação nº 73479-2


Eduardo Gury
Prefeito Municipal




Eduardo Rostom